

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

## DECRETO Nº 9.226, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo nº 50.857/08

Determina o tombamento definitivo do imóvel situado na Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, na esquina da Rua Dr. Corrêa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o valor histórico e cultural do imóvel pertencente ao patrimônio municipal situado na Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, na esquina da Rua Dr. Corrêa, nesta cidade;

Considerando que a casa foi construída em meados do século XIX, com partido em "L", vergas curvas aplicadas na fachada e no seu interior, com telhado principal em quatro águas, havendo necessidade de salvaguardá-la de ações que prejudiquem sua integridade e a harmonia do conjunto formado pelas edificações localizadas no do Largo do Carmo:

Considerando que o imóvel está localizado na Área Envoltória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, as quais foram tombadas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

Considerando que, de acordo com o artigo 1º do Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, os projetos de edificação, reforma, ampliação ou demolição a screm executados em imóveis localizados na área compreendida num raio de 300m (trezentos metros), em torno dos prédios das Igrejas do Carmo, somente serão apreciados pela Municipalidade, uma vez que os mesmos estejam aprovados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976;

Considerando que o Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, e o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, já protegem a volumetria das áreas ali delimitadas e que constituem, nos termos deste decreto, áreas de proteção do entorno do citado bem tombado;

Considerando o parecer favorável do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes – COMPHAP, com referência ao tombamento do Casarão do Carmo e a necessidade de proteção do seu entorno e ambiência, bem como o estudo elaborado pela Divisão de Preservação do Patrimônio Histórico da Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito,

4



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

consta.

## **DECRETO Nº 9.226/08 - Fls. 2**

Considerando mais o que do Processo Administrativo nº 50.857/08

## DECRETA:

Art. 1" Fica tombado em definitivo, na forma da Lei nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, por interesse histórico e cultural, o imóvel pertencente ao patrimônio municipal, situado na Rua José Bonifácio, 516, Largo do Carmo, na esquina da Rua Dr. Corrêa, nesta cidade (matrícula nº 29.845 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes).

Art. 2º As áreas de entorno do imóvel mencionado no artigo 1º deste decreto, são as delimitadas pelo Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, definidas pelos limites dos próprios terrenos da Área Envoltória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o Casarão do Carmo se insere.

- Art. 3º Ficam preservadas as edificações existentes nas áreas de entorno de que trata o artigo 2º deste decreto classificadas por grupos segundo os seguintes critérios diferenciados de proteção:
- I Grupo 1 os telhados, enxaiméis, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, vãos e esquadrias, portões e outros elementos decorativos relevantes;
- II Grupo 2 –a volumetria e todos os elementos das fachadas e coberturas, bem como quaisquer outros elementos decorativos relevantes;
- III Grupo 3 os telhados, rebocos, cantarias, varandas, jardineiras e balcões, cerduras, faixas lombardas, colunas, vãos e esquadrias, torres, beirais, carpintarias, portões e outros elementos decorativos relevantes;
- IV Grupo 4 as portarias, varandas, vãos e outros elementos decorativos relevantes.
- Art. 4" As demolições, construções e quaisquer obras ou serviços a serem realizados nos imóveis de que trata o *caput* deste artigo deverão ser previamente aprovados pela Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito e pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes COMPHAP.

Art. 5" Em caso de pintura ou quaisquer outros reparos, para os quais, normalmente, não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação na Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito de fotografia no tamanho mínimo de 9 cm x 12 cm com o esquema das alterações pretendidas.

4



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

## **DECRETO Nº 9.226/08 - Fls. 3**

Art. 6° Ficam mantidos os alinhamentos dos logradouros situados nas áreas de proteção do entorno a que alude o artigo 2º deste decreto.

Art. 7" O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes - COMPHAP fica autorizado a efetivar o devido registro do bem imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto no Livro de Tombo Municipal competente.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. 12 de dezembro de 2008, 448º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Prefeito Municipal

Wa Coelho refário de Administração

Elen Maria de/O. Valente Carvalho Secretária de Assuntos Jurídicos

Secretário de Controle, Estratégias e

Meio Ambiente

Pradeisco Chavedar retário de Planejamento e

Urbanismo

Registrado na Secretaria de Administração Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 12 de dezembro de 2008.

> Perci Aparecido Goncalves Diretor do Departamento de Administração

> > SM.1 rod